Divórcio Extrajudicial com Filhos Incapazes: Limites Legais, Possibilidades Práticas e o Papel da Resolução CNJ nº 571/2023

Autor(res)

Diego Fillipe Otoni De Barros Castro
Stéphany De Paula Abreu
Elivania Gomes Da Silva
Ana Clara Assis Moura
Adriano De Oliveira Lage

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IPATINGA

Resumo

O artigo discute a evolução do conceito de divórcio no Brasil, destacando a possibilidade de divórcio extrajudicial introduzida pela Lei nº 11.441/2007. A norma, no entanto, apresentava limitações, especialmente quanto à existência de filhos menores ou incapazes. Com a Resolução CNJ nº 571/2023, passou a ser permitida a lavratura de escritura pública de divórcio mesmo com filhos incapazes, desde que haja prévia homologação judicial dos termos que os envolvam.

Para realizar o divórcio extrajudicial com filhos incapazes, é necessário:
- Consentimento mútuo e acordo entre as partes;
- Homologação judicial do acordo sobre guarda, visitação e pensão alimentícia;
- Partilha de bens acordada;
- Capacidade e maioridade das partes;
- Presença de testemunhas.

A flexibilização do divórcio extrajudicial apresenta vantagens, como agilidade, menor custo e preservação da privacidade, mas também desafios, como o risco de acordos prejudiciais às crianças e insegurança jurídica. A Resolução CNJ nº 571/2023 é um avanço na desjudicialização e valorização da autonomia das partes, mas é fundamental garantir a proteção dos direitos dos filhos.